

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos e atividades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A seguir, são apresentadas justificativas abrangentes para esta contratação:

a) Inclusão Social e Direitos Humanos: A contratação de um tradutor e intérprete de LIBRAS está alinhado com os princípios de inclusão social, igualdade e não discriminação, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas surdas, conforme preconizado pela Constituição Federal e normativas internacionais de direitos humanos.

b) Acessibilidade e Participação Democrática: Garantir a presença de um profissional qualificado para a tradução e interpretação em LIBRAS durante as atividades da Câmara Municipal possibilita a participação efetiva da comunidade surda nas discussões e decisões políticas locais, fortalecendo a democracia participativa.

c) Legislação Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015): A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigatoriedade de garantir o acesso à comunicação e à informação às pessoas surdas, incluindo a disponibilidade de intérpretes de LIBRAS em ambientes públicos, como é o caso da Câmara Municipal.

d) Responsabilidade Social e Cidadania: A contratação de um profissional para realizar a tradução e interpretação em LIBRAS é uma expressão de responsabilidade social por parte da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e) Garantia de Compreensão Eficaz: Assegurar a presença de um tradutor e intérprete de LIBRAS contribui para que as informações e debates realizados na Câmara sejam compreendidos de forma eficaz por todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades linguísticas ou auditivas.

f) Fomento à Diversidade Cultural: O reconhecimento e a valorização da Língua Brasileira de Sinais como expressão cultural e linguística da comunidade surda são aspectos importantes na promoção da diversidade cultural, enriquecendo o ambiente legislativo com diferentes perspectivas e formas de expressão.

g) Criação de Ambiente Inclusivo: A presença de um profissional capacitado em LIBRAS contribui para a criação de um ambiente inclusivo na Câmara Municipal, promovendo o respeito à diversidade e a quebra de barreiras que possam dificultar a participação efetiva de cidadãos surdos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial.

3.2. Quantidade estimada para o exercício de 2025.

QUANTIDADE	EVENTO
37 (trinta e sete)	Sessões Ordinárias
05 (cinco)	Sessões Extraordinárias
02 (duas)	Sessões Solenes
10 (dez)	Audiências Públicas e demais eventos

3.2.1. O valor global da presente contratação é uma estimativa, não ficando a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo obrigada a adquirir seu quantitativo total durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento somente dos serviços que efetivamente solicitar e receber da Contratada.

3.3. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com a duração estimada de 03 (três) horas, das 20 às 23 horas, com intervalo de até 30 (trinta) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

3.3.1. As Sessões Ordinárias poderão ser transferidas a critério da Mesa Diretora, principalmente quando recaírem em feriados e pontos facultativos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. As Sessões Extraordinárias, com a duração estimada de 02 (duas) horas, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos, feriados e após as sessões ordinárias.

3.5. As Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos, realizar-se-ão em qualquer dia e horário, para fins específicos, com a duração estimada de 02 (duas) horas, sendo a Contratada comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.6. O profissional deverá apresentar-se ao servidor responsável pelo evento no local estabelecido utilizando trajes compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 10 (dez) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

3.6.1. O período do item anterior não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.6.2. A conduta ética do intérprete será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão.

3.6.3. Os profissionais deverão obedecer às normas disciplinares e de segurança da Contratante e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, servidores e demais cidadãos.

3.6.4. Na prestação dos serviços, o profissional será posicionado em espaço que permita ser visualizado pelo público-alvo ou em local/sala com câmera filmadora que transmita a tradução/interpretação ao público-alvo por meio de um monitor/televisor.

3.6.5. Em ambos os casos a tradução/interpretação dos profissionais será filmada e transmitida ao vivo nos veículos de mídia da Câmara Municipal.

3.7. Cessão de direitos de uso do material e/ou da imagem e da voz:

3.7.1. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz do profissional qualificado que prestará o serviço, para uso nas transmissões realizadas pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

3.7.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas;
- Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, deslocamento, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- Manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- Apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz dos profissionais qualificados que prestarão os serviços.
- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal/Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato.

4.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;
- Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada;
- Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos serviços;
- Notificar a Contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto.

4.3. DAS SANÇÕES:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c)** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato.

4.3.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

4.3.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à Contratada.

4.4. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

4.4.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

4.4.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.4.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.4.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

4.4.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e observado o limite estabelecido no inciso II do art. 75, da referida lei.

5.1.1. Poderá haver prorrogação caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1)** O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

5.2. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento, do instrumento contratual e de sua proposta apresentada.

5.3. O serviço de tradução/interpretação também será transmitido ao vivo, por meio da janela de libras, junto à transmissão do evento nos veículos de mídia da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no período de vigência do Contrato, conforme a descrição constante neste instrumento.

5.5. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.6. A Contratada deverá prezar pela boa prestação dos serviços atendendo prontamente às recomendações da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo quando a execução estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sob pena de rejeição dos serviços prestados e a aplicação das penalidades constantes no contrato.

5.7. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7.1. Nenhum vínculo jurídico-trabalhista haverá entre os profissionais da empresa contratada com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ficando a Contratada como única responsável pelos pagamentos dos salários e demais encargos trabalhistas de seus profissionais.

5.8. A execução dos serviços de forma ordinária ou sob demanda observará às necessidades da Contratante, reservando-se o direito de em algum dos eventos (Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene, Audiência Pública e demais eventos e atividades) não utilizar os serviços prestados pela Contratada, hipótese em que a Contratante comunicará a Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensando a prestação dos serviços para o evento comunicado.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria nº 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada mensalmente de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor por hora definido no contrato e observando as regras de contabilização das horas de serviço prestado.

7.1.1. Para a contabilização das horas de serviço prestado, em cada evento, será considerado o valor mínimo de 1 (uma) hora, portanto na primeira hora de serviço, qualquer que seja a duração do serviço será considerado a quantia de 1 (uma) hora de serviço prestado.

7.1.2. A partir de 1 (uma) hora de serviço prestado, as frações de horas serão contabilizadas proporcionalmente ao tempo do efetivo serviço prestado.

7.1.2.1. Para fins de pagamento, as frações de horas contabilizadas a partir de 1 (uma) hora de serviço prestado serão pagas proporcionalmente ao valor por hora.

7.1.3. O valor a ser pago terá como base a somatória das efetivas horas executadas no mês, observando as regras de contabilização das horas de serviço prestados e o devido atesto pela Contratante.

7.1.4. Para o cômputo do tempo de serviço prestado e posterior contabilização será observado como início da prestação do serviço a hora indicada pelo fiscal de contrato na requisição e como hora final o efetivo fim do evento.

7.1.5. Não serão descontados atrasos não imputáveis à Contratada.

7.2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

7.2.1. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

7.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.4. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

7.6. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

7.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.8.1. Os valores serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a Contratada fazer prova da necessidade do mesmo.

7.8.2. Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.8.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.8.4. Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. O pedido de reajuste será respondido pela Contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) documento oficial com foto do representante legal;
- h) endereço eletrônico.

8.3. Para fins de **Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional** (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

8.3.1. Requisitos dos profissionais para prestação dos serviços: Em conformidade com a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), os profissionais indicados pela Contratada para prestação dos serviços deverão possuir, de acordo com o artigo 4º, uma das seguintes formações:

- a) Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
- b) Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

c) ou em Letras – Libras;

d) Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

8.3.1.1. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III do artigo 4º da Lei 12.319/2010.

8.3. Os profissionais indicados pela Contratada poderão ser substituídos, desde que os novos profissionais tenham qualificação equivalente ou superior àqueles inicialmente indicados, desde que aprovado pela Administração.

8.3.1. Na hipótese de substituição dos profissionais mencionada no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais substitutos, bem como apresentar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz assinados pelos profissionais.

8.4. Cessão de direitos de uso do material e/ou da imagem e da voz: tendo em vista as transmissões dos eventos da Câmara na internet, será exigida nessa contratação a autorização de uso de imagem e voz dos profissionais que prestarão os serviços.

8.5. A contratação de que trata este Termo de Referência será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com estimativa de valor e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.6. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, contados a partir do dia 20 de janeiro de 2025 até às 16h do dia 22 de janeiro de 2025.

8.6.1. O Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

8.6.2. Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.3. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e voz.

8.6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, toda a mão de obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação, cessão de direitos de uso da imagem e voz) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos.

8.6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.7. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.7.1. O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) e consultará a Relação de Apenados do TCE/SP; emitirá as certidões negativas e juntará ao respectivo processo.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado da hora para a prestação dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 182,26 (cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 26.427,70* (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), para um período de 12 (doze) meses.

***Valor global estimado:** Para a obtenção do Valor Global (12 meses) foi considerado o seguinte cálculo: Valor estimado da hora para a prestação dos serviços x tempo de duração do evento x quantidade de eventos.

Sessões Ordinárias = R\$ 182,26 x 3 horas x 37 = 20.230,86.

Sessões Extraordinárias = R\$ 182,26 x 2 horas x 5 = 1.822,60.

Sessões Solenes = R\$ 182,26 x 2 horas x 2 = 729,04.

Audiências públicas e demais eventos = R\$ 182,26 x 2 horas x 10 = 3.645,20.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-000 ou em outros locais indicados pela Contratante, desde que no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de janeiro de 2025.

Karen Correa da Silva
Agente de Contratação